



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB

LEI N.º 678/2014.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, no distrito de Campo Grande.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, localizada no Distrito de Campo Grande, nesta cidade em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal, nº 501, de 14 de Junho de 2007, que determina o novo perímetro urbano municipal da cidade de Itabaiana – PB.

**Parágrafo Único** – A criação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS tem o objetivo de atender o que dispõe o Parágrafo VII do art. 27 do Plano Diretor da Cidade de Itabaiana (Lei nº 471, de 10 de Outubro de 2006).

**DO DOMÍNIO, DA DIMENSÃO E DOS LIMITES**

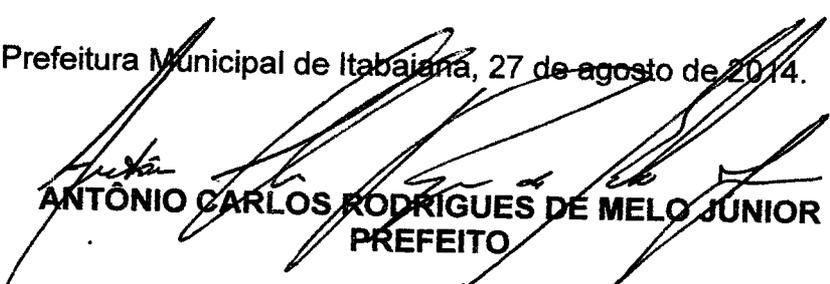
**Art. 2º** - A área objeto do loteamento para construção de habitação social possui 2,8 há, com limites de confrontações: a Norte com o Conjunto Adauto Pereira e a Sul com área remanescente da PMI, ao Leste com a propriedade do Senhor José Marques de Souza e a oeste com a propriedade do Senhor José Carlos de Almeida, além de respectivas áreas destinadas a equipamentos comunitários e área verde.

**DA DESTINAÇÃO**

**Art. 3º** - A Zona Especial de Interesse Social ora criada terá como finalidade a implantação do Programa de Habitação Social.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itabaiana, 27 de agosto de 2014.

  
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR  
PREFEITO

**RECEBI**  
Em 29/08/14  
[Handwritten signature]

# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa

Administração: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

ANO LXXXVII

Itabaiana-PB, 27 de Agosto de 2014

Nº 60

LEI N.º 678/2014.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, no distrito de Campo Grande.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, localizada no Distrito de Campo Grande, nesta cidade em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal, nº 501, de 14 de Junho de 2007, que determina o novo perímetro urbano municipal da cidade de Itabaiana – PB.

**Parágrafo Único** – A criação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS tem o objetivo de atender o que dispõe o Parágrafo VII do art. 27 do Plano Diretor da Cidade de Itabaiana (Lei nº 471, de 10 de Outubro de 2006).

#### **DO DOMÍNIO, DA DIMENSÃO E DOS LIMITES**

**Art. 2º** - A área objeto do loteamento para construção de habitação social possui 2,8 há, com limites de confrontações: a Norte com o Conjunto Adauto Pereira e a Sul com área remanescente da PMI, ao Leste com a propriedade do Senhor José Marques de Souza e a oeste com a propriedade do Senhor José Carlos de Almeida, além de respectivas áreas destinadas a equipamentos comunitários e área verde.

#### **DA DESTINAÇÃO**

**Art. 3º** - A Zona Especial de Interesse Social ora criada terá como finalidade a implantação do Programa de Habitação Social.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itabaiana, 27 de Agosto de 2014.

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JÚNIOR**  
PREFEITO